



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

EMENDA A PROJETO DE LEI Nº. 008/2020.

AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

NATUREZA: Modificativa/Aditiva

Art. 1º O Projeto de Lei Municipal Nº 069/2020, de autoria do Vereador Zé Luís, “Cria o Pipódromo no âmbito do município de Manacapuru”, passará a ter a seguinte redação:

“Autoriza a criação do Pipódromo no âmbito do município de Manacapuru.” (NR)

“Art. 1º Autoriza o Executivo a criar o Pipódromo no âmbito do município de Manacapuru e se constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Parágrafo único. O pipódromo destina-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover o desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.” (NR)

“Art. 2º
I –;

.....
III – criar na cidade locais seguros que ofereçam eventos, cursos, campeonatos de pipas, e afastem crianças e adultos de ruas, locais movimentados e redes de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º Os artigos 3º, 4º e 5º, são renumerados art. 10, 11 e 12, sucessivamente do Projeto de Lei Municipal Nº 069/2020, adicionando os artigos 6º a 9º, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.” (NR)

“Art. 4º O pipódromo será administrado por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas, cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem. Parágrafo único. Na ausência de associações descritas no caput, o Poder Executivo delegará competência a Órgão da Administração Pública para administração do pipódromo.” (NR)

“Art. 5º A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, no pipódromo por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipas e na ausência de associação, por Órgão da Administração Pública competente.” (NR)

“Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromo, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas e mediante assinatura de termo de responsabilidade.” (NR)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

“Art. 7º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações desta Lei, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.” (NR)

“Art. 8º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.” (NR)

“Art. 9º O Executivo poderá instituir o Programa Educativo, visando conscientizar sobre a correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente, tanto nas escolas públicas quanto privadas.

Parágrafo único. O Programa Educativo deverá ser organizado pelas escolas e deverá conter atividades que incluem:

I - informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de bombeiros e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica;

II - organização sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

III - organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores (as),

Propõe-se alteração ao texto original, apenas para aprimorar a norma, buscando ampliar o tipo de divulgação com mais clareza.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 27 de outubro de 2020.

Ver. Robson de Souza Nogueira
Presidente

Ver^a. Lindynês Leite Peres
Membro

Ver. Natanael Nogueira dos Santos
Secretário